



PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI: 147/2020.

AUTORIA: Ver. Amauri Colares

EMENTA: Projeto de lei que dispõe sobre a implantação de barreiras sanitárias permanentes nos logradouros de acesso ao município de Manaus, com o objetivo de verificação compulsória de pessoas contaminadas, durante o plano de contingência para o combate da Covid19, causada pelo novo coronavírus.

PARECER

Projeto de lei que dispõe sobre a implantação de barreiras sanitárias permanentes nos logradouros de acesso ao município de Manaus, com o objetivo de verificação compulsória de pessoas contaminadas, durante o plano de contingência para o combate da Covid19, causada pelo novo coronavírus. IRREGULAR TRÂMITE ANTE AO ART. 59, IV DA LOMAN.

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de Projeto de lei que dispõe sobre a implantação de barreiras sanitárias permanentes nos logradouros de acesso ao município de Manaus, com o objetivo de verificação compulsória de pessoas contaminadas, durante o plano de contingência para o combate da Covid19, causada pelo novo coronavírus.

É o relatório.

Pelo presente Projeto de Lei, serão implantadas barreiras sanitárias permanentes nos logradouros de acesso ao município de Manaus, com o objetivo de verificação compulsória de pessoas contaminadas, durante o plano de contingência para o combate da Covid19, causada pelo novo coronavírus.



Assim, vê-se claramente que são criadas uma série de atribuições à Secretarias do município e órgão do Estado do Amazonas.

Consta na LOMAN, Art. 59, IV:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que:

IV- criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Direta, Indireta e fundacional do Município.

Sem dúvida que se trata de matéria eivada de ilegalidade.

Dante do exposto, vislumbramos óbice ao regular trâmite da proposta, sendo de Parecer desfavorável.

É o parecer.

Manaus, 19 de maio de 2020.

Priscilla Botelho S. de Miranda

Priscilla Botelho S. de Miranda

Procuradora